

bução deste Centro; e

VIII - realizar outras atividades relacionadas ao aprimoramento nas matérias de meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, urbanismo, habitação e direitos dos animais, prestando o apoio aos órgãos de execução do Ministério Público.

Art. 20. São atividades do CAOTEC:

I - coordenar o Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, formado por profissionais especializados em diversas áreas do conhecimento técnico-científico, visando a prestação de auxílio técnico especializado aos membros, aos CAOs e aos demais órgãos do Ministério Público, de forma a complementar os serviços disponibilizados pelos órgãos públicos competentes, cabendo ao referido grupo as atribuições que lhe forem conferidas mediante portaria específica emitida pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - fomentar e auxiliar na implementação, nos órgãos de execução, de métodos de gestão de processos e métodos de trabalho, respeitada a independência funcional dos membros;

III - fomentar a autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais que possam ser utilizadas nas diversas áreas de atuação do Ministério Público, como técnicas ou metodologias autocompositivas que evitem a judicialização; e

IV - desempenhar outras atividades compatíveis com suas funções.

§ 1º Compete à coordenação do CAOTEC:

I - estabelecer diretrizes gerais e metas estratégicas de atuação;

II - auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de quesitos referentes a ações judiciais e atividades extrajudiciais;

III - supervisionar as atividades dos técnicos componentes do Centro e das equipes técnicas interdisciplinares;

IV - monitorar as solicitações conforme os critérios de distribuição e de divisão dos trabalhos definidos em portaria específica;

V - criar equipes técnicas especializadas;

VI - incentivar e deliberar sobre a formalização de convênios e termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais, sobretudo no que diz respeito à obtenção de laudos periciais, estudos e pareceres nas diversas áreas destinadas a instruir procedimentos e processos, para melhor desenvolvimento da análise do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar;

VII - expedir ordens de serviço sobre procedimentos, orientações e determinações internas do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, notadamente os processos de trabalho, os requisitos de admissibilidade, as regras de tramitação e a forma de atendimento das solicitações de apoio técnico, inclusive sobre a classificação destas como urgentes ou prioritárias;

VIII - intermediar a relação entre os servidores do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar e os órgãos de execução quando de eventuais divergências;

IX - deliberar, em caráter terminativo, sobre o atendimento das solicitações de apoio técnico encaminhadas ao Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, bem como a classificação destas como urgentes ou prioritárias;

X - criar e conduzir grupo de trabalho sobre temas pertinentes à atuação do Centro; e

XI - coordenar a gestão da informação e do conhecimento no Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar.

§ 2º Constituem atribuições afetas ao NUPEIA, as descritas na Resolução nº 003/2018-CPJ, de 1 de março de 2018, em especial:

I - propor à Administração Superior, aos órgãos de administração e de execução e aos órgãos auxiliares do MPPA ações concretas voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do MPPA;

II - atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com outros órgãos, instituições, entidades privadas, parceiros institucionais e sociedade civil, para atender aos fins do Núcleo;

III - propor à Administração Superior do MPPA a realização de convênios e parcerias para atender aos fins do Núcleo;

IV - estimular programas e projetos de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outras;

V - apresentar ao CEFAP propostas de capacitação, treinamento e atualização permanente de membros e servidores da Instituição, em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais, principalmente no que diz respeito ao exercício da atividade de facilitador nos processos de resolução de conflitos e das atividades de apoio;

VI - avaliar os casos encaminhados ao Núcleo acerca da viabilidade, conveniência e oportunidade da utilização das práticas autocompositivas; e

VII - promover e acompanhar junto aos membros do Ministério Público com atribuição na matéria o processo de aplicação das técnicas autocompositivas.

**Seção II**

**Dos Órgãos e Serviços Auxiliares e de Apoio Técnico dos Centros de Apoio Operacional**

Art. 21. Os CAOs e seus respectivos Núcleos terão órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo e técnico, de acordo com as diversas áreas de atuação, que se fizerem necessárias ao atendimento das demandas.

Art. 22. As designações de servidores e estagiários para atuarem junto aos CAOs e seus respectivos Núcleos serão feitas por ato do Procurador-Geral de Justiça ou, por delegação deste, por ato do Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-administrativa.

Art. 23. Os CAOs e seus Núcleos poderão sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a criação, por ato próprio, de grupos de trabalho (GT), com finalidade, objeto e prazo específicos, sendo possível a prorrogação do prazo, para funcionamento de forma vinculada e sob a orientação do(s) Coordenador(es) e que esteja(m) vinculado(s), sem prejuízo do(s) já existente(s) e em plena execução.

§ 1º No ato de criação serão previstos os objetivos, a estrutura e as regras gerais para funcionamento dos grupos de trabalho.

§ 2º Os membros dos grupos de trabalho serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por sugestão do Coordenador do respectivo CAO.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público, providenciar a disponibilização de espaço físico, material e equipamentos necessários para o funcionamento dos CAOs, seus respectivos Núcleos e de novos grupos de trabalho.

Parágrafo único. A criação e a instalação dos Núcleos e de novos grupos de trabalho fica condicionada à disponibilidade de espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 25. Os conflitos de atribuições entre os CAOs serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Fica revogada a Resolução nº 002/2012-CPJ, de 9 de fevereiro de 2012; a Resolução nº 007/2012, de 24 de maio de 2012; a Resolução nº 004/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016; e a Resolução nº 011/2017, de 6 de novembro de 2017.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 5 de agosto de 2021.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR<br>Procurador-Geral de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR<br>Procurador de Justiça<br>RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES<br>Procurador de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CLÁUDIO BEZERRA DE MELO<br>Procurador de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL<br>Procuradora de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| LUIZ CESAR TAVARES BIBAS<br>Procurador de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| GERALDO DE MENDONÇA ROCHA<br>Procurador de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA<br>Procurador de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| DULCELINDA LOBATO PANTOJA<br>Procurador de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES<br>Procurador de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ADÉLIO MENDES DOS SANTOS<br>Procurador de Justiça<br>MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA<br>Procuradora de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA<br>Procurador de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER<br>Procuradora de Justiça<br>MARIO NONATO FALANGOLA<br>Procurador de Justiça<br>MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA<br>Procuradora de Justiça<br>MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA<br>Procuradora de Justiça                                                                                                                           |
| LEILA MARIA MARQUES DE MORAES<br>Procuradora de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA<br>Procuradora de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| JORGE DE MENDONÇA ROCHA<br>Procurador de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA<br>Procurador de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES<br>Procuradora de Justiça<br>CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO<br>Procuradora de Justiça<br>MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO<br>Procuradora de Justiça<br>ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO<br>Procuradora de Justiça<br>HAMILTON NOGUEIRA SALAME<br>Procurador de Justiça<br>WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO<br>Procurador de Justiça |